

LEI Nº 1.928 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1970

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 165, 170 E 175
DA LEI Nº 1.869, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970.

SERGIO BETTIOL, Prefeito do Município de Porto Feliz, usando das atribuições que se são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 165, 170 e 175 da Lei nº 1.869, de 29 de dezembro de 1969, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1971, com as seguintes redações:

Artigo 165 - A TAXA SERÁ DEVIDA NA PROPORÇÃO DA ÁREA DA EDIFICAÇÃO À RAZÃO DE 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO POR METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO.

Artigo 170 - A TAXA SERÁ CALCULADA DA SEGUINTES FORMAS:

- a) NAS RUAS COM ILUMINAÇÃO A VAPOR DE MERCÚRIO OU SEMELHANTE À RAZÃO DE 0,6% (SEIS DÉCIMOS POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, POR METRO LINEAR DA TESTADA DOS RESPECTIVOS IMÓVEIS;
- b) NAS RUAS COM ILUMINAÇÃO COMUM, À RAZÃO DE 0,3% (TRÊS DÉCIMOS POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, POR METRO LINEAR DA TESTADA DOS RESPECTIVOS IMÓVEIS.

§ ÚNICO - OS IMÓVEIS QUE ENTESTAREM COM MAIS DE UMA RUHA SERÃO LANÇADOS PELA EXTENSÃO DAS RESPECTIVAS TESTADAS.

Artigo 175 - A TAXA SERÁ CALCULADA À RAZÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, POR 10 (DEZ) METROS LINEARES DE TESTADA OU FRAÇÃO.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 19 de Novembro de 1970


Sergio Bettiol, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 19 de Novembro de 1970


Sebastião Marcel Antunes, Secretário.